



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.629, de 14 de maio de 2025.

Altera o Decreto nº 2.810, de 25 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Of. nº 1/CMDM/2025, no qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (PM-ADM-2025/05834);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso VI e a alínea "b" do inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 2.810, de 25 de junho de 2021, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º ...

[...]

VI – Sociedade Civil - Usuárias:

a) Titular – Dulceli de Lourdes Tonet Estacheski

b) Suplente – Alessandra Bertasi do Nascimento.

[...]

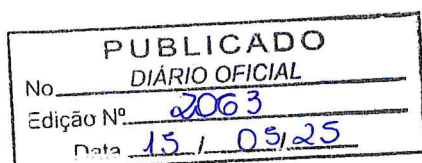
VIII – Sociedade Civil - Polícia Civil:

[...]

b) Suplente – Melissa Alves Bezerra.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2025.




Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.629, de 14 de maio de 2025.

Altera o Decreto nº 2.810, de 25 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Of. nº 1/CMDM/2025, no qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (PM-ADM-2025/05834);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso VI e a alínea "b" do inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 2.810, de 25 de junho de 2021, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º ...

[...]

VI – Sociedade Civil - Usuárias:

a) Titular – Dulceli de Lourdes Tonet Estacheski

b) Suplente – Alessandra Bertasi do Nascimento.

[...]

VIII – Sociedade Civil - Polícia Civil:

[...]

b) Suplente – Melissa Alves Bezerra.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Nova Andradina-MS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n. 62/2024. **Processo Administrativo** n. 08454/2024. **Partes:** Município de Nova Andradina-MS, por meio do Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, CNPJ 03.173.317/0001-18 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, CNPJ 03.923.828/0001-00. **Objeto:** Desenvolver oficinas socioeconômicas, provedora de artes e de adaptações/acessibilidade para pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, por meio da disponibilidade de um espaço físico adequado - Oficina APAExonarte - para execução das atividades interativa. **Objeto do termo aditivo:** Prorrogar a vigência da parceria. Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. **Vigência:** 3 meses. **Data da Assinatura:** 14/05/2025. **Assinam:** Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito, CPF n. XXX.XXX.179-49, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social CPF n. XXX.XXX.891-87 e Ananias Loyer, Presidente da OSC, CPF n. XXX.XXX.801-15.

EDITAL 14/05/2025/A.I.F: AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **AUTUA** ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 88,26) x m² = 4,413 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	Cód. Imóvel	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
2036/2025	30562	291,90	Thiago Fernandes Da Silva	Rua Aldegonda Dacomí Capuci	A8	2	Portal Do Parque V

Sergio Borges Lemos
Fiscal de Posturas
Matrícula 5084